

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.346.375-8

PARECER CEE/CEIF N.º 112/24

APROVADO EM 17/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ESTIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares, para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Cessação Definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer Favorável. Determinação à mantenedora, para que assegure as exigências na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, pelo qual solicitou a cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Estiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Estiva, s/n, município de São Mateus do Sul.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi devidamente autorizada e credenciada para a oferta da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Constam anexo aos autos a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares referentes ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e a Ata de reunião realizada entre representantes da direção da instituição de ensino, da comunidade escolar e do Departamento Municipal de Educação.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.346.375-8

O Departamento da Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Seed/PR, apresentou Parecer favorável e declarou a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados para o pedido de cessação definitiva do referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar – SEED/CDE, informou que os relatórios finais da instituição de ensino encontram-se arquivados no Sistema Sere WEB/Celepar.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se “arquivada na própria instituição de ensino”.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed/PR, declarou-se favorável e encaminhou a este Conselho o pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Estiva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta a fls. 48, mov. 21, cópia da Ata n.º 03/2023, de 31/03/23, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.346.375-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de São Mateus do Sul, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

A Escola Municipal do Campo Estiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental encontra-se com suas atividades escolares do Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano) cessadas temporariamente através do Ato 25 de 15/04/2020 e prorrogada através do Ato 189 de 22/12/2021.

Com o intuito de atender à solicitação da comunidade, a escola em tela passou a ofertar a Educação Infantil (04 e 05 anos) neste ano de 2023, por meio da Resolução nº 65 de 25/02/2023, para tanto foram realizadas adaptações e reforma estrutural necessárias para o atendimento desta modalidade de ensino.

À época da cessação temporária os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Altair Précoma - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Monjolos, localizada há apenas 5 Km de distância (anexo I) e com aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos afins, pois são localidades limítrofes.

[...]

Em data de 31 de março de 2023 houve uma Assembleia (anexo II) com a comunidade, lavrada em Ata Legível (anexo III) onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, pais de alunos e corpo docente, que em unanimidade, foram favoráveis à cessação definitiva do Ensino Fundamental, anos iniciais.

Portanto estamos solicitando a cessação definitiva das atividades escolares do Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano) da Escola Municipal do Campo Estiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade da Estiva, zona rural deste município, por se tratar de escola de pequeno porte, com um número reduzido de alunos e turmas multisseriadas.

A documentação dos alunos continua sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.346.375-8

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 39/24 - *DEIN/DEDUC/Seed*, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos:

[...]

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da referida instituição de ensino já estão estudando em outra escola do campo desde o início da cessação temporária em 2020, distante a 5 km da EMC Estiva – E.I e E.F., cujos aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos são afins pois tratam-se de comunidades vizinhas, é de parecer favorável à cessação definitiva do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Escola Municipal do Campo Estiva – E. F., situada na localidade de Estiva, município de São Mateus do Sul, NRE União da Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, em despacho, assim se manifestou:

[...]

Os Relatórios Finais foram analisados, validados por esta CDE/SEED e encontram-se armazenados no SERE/CELEPAR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer n.º 203/24, de 29/01/24, assim se manifestou:

[...]

As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela ausência de alunos do Ensino Fundamental, como ocorreu solicitação da Comunidade, a escola está ofertando a Educação Infantil para 04 (quatro) e 05 (cinco).

[...]

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos, acata o pedido de cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.346.375-8

Face ao exposto, somos favoráveis a cessação definitiva das atividades escolares para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Escola Municipal do Campo Estiva - EI EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	A partir de: 01/01/20

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da cessação da oferta do curso.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF